

## RESOLUÇÃO Nº 17, de 12 de dezembro de 2023

Cria a Câmara Técnica Consultiva do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Cubatão, Rio da Madre e bacias contíguas.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO CUBATÃO, DO RIO DA MADRE E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Cubatão e Madre, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, instituído pelo Decreto Estadual nº 318, de 22 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições legais a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e,

**Considerando** as diretrizes da estrutura e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e;

**Considerando** a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto no Art. 48, IV, da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar a Câmara Técnica Consultiva do Comitê Cubatão e Madre.

**Art. 2º.** A Câmara Técnica é um organismo de caráter consultivo e tem como finalidade dar apoio técnico-científico e institucional ao Comitê, visando subsidiar o cumprimento do Regimento Interno e de outras normas suplementares correlatas.

**Art. 3º.** Compete à Câmara Técnica:

I – analisar as propostas e estudos relativos a assuntos de sua competência, sempre que consultada;

II – emitir posicionamentos sobre assuntos que lhe forem encaminhados, mediante elaboração de parecer;

III – relatar e submeter à decisão da Assembleia Geral do Comitê, os assuntos a ela pertinentes;

IV – elaborar, encaminhar e relatar propostas de deliberações, resoluções, moções e/ou decisões à Assembleia Geral, por meio da Secretaria-Executiva, acompanhadas de parecer técnico, observada a legislação pertinente;

V – solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional e/ou Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria Executiva do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

VI – solicitar à Secretaria Executiva do Comitê o convite de especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;

VII – criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário e finalidade bem determinada, para tratar de assuntos específicos;

VIII – propor à Secretaria Executiva a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê e com instâncias técnicas e de assessoramento de outros colegiados formuladores e reguladores de políticas públicas;

IX – outras competências a serem estabelecidas em resolução específica em Assembleia Geral.

**Art. 4º.** A Câmara Técnica será composta pelo mínimo 05 organizações-membro, integrantes do Comitê Cubatão e Madre.

**Art. 5º.** Resolução específica definirá a composição da Câmara Técnica.

**Art. 6º.** Cabe à Câmara Técnica estabelecer as normas para o seu funcionamento em regimento interno próprio e submetê-lo à aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 7º.** O relatório anual de atividades da Câmara Técnica deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, por meio da Secretaria Executiva.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Santo Amaro da Imperatriz, 12 de dezembro de 2023.



**Morgana Ricciardi de Castilhos Eltz**  
**Presidente do Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio**  
**Cubatão, do Rio da Madre e bacias contíguas**

